

EMENDA N° - PLEN
(à MPV N° 986, de 2020)

Inclua-se artigo à MP 986 de 2020, para alterar a redação dos §§1º e 2º da do artigo 3º da lei 14.017 de 29 de junho, de 2020, na forma abaixo apresentada:

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

Art. Xº Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 986, de 2020 altera a Lei nº 14.017 de 2020, que estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

A Lei 14.017/2020 prevê em relação aos municípios que os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do

SF/20616.94480-69

Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos”. Este dispositivo apresenta garantias de permanência dos recursos no Estado para que se possa dar continuidade de políticas para o setor.

A MP em análise, de forma diferente, no caso dos Estados e do Distrito Federal, estabelece que após 120 dias os recursos não aplicados serão restituídos à União na forma do regulamento.

Por uma questão de isonomia entre Estados e Municípios, e pela importância de se manter o recurso disponível para o setor cultural, propomos a alteração nesta MP para estabelecer que os municípios terão o mesmo prazo dado aos Estados para aplicação dos recursos, ou seja, 120 dias.

Sabe-se das dificuldades operacionais para fazer chegar os recursos àqueles que realmente necessitam, mais um motivo para estender o prazo.

Diante disso, peço apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões

Senador **EDUARDO BRAGA**



SF/20616.94480-69